

Mulher será indenizada por registro indevido de restrição veicular

13/03/2022

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina determinou o pagamento de R\$ 6 mil de indenização a uma consumidora que adquiriu um veículo e posteriormente ficou impedida de utilizá-lo durante três meses por equívoco da revendedora, do órgão de trânsito e da Federação Brasileira de Notários e Registradores (Febranor)

Reprodução



Consumidora ficou três meses sem poder utilizar o carro Reprodução

A mulher comprou um Ford Fiesta em uma loja de carros na grande Florianópolis, em dezembro de 2017. No ano seguinte, ao tentar licenciar seu veículo, acabou impedida de fazê-lo por conta de indevido registro de restrição veicular.

A situação perdurou entre junho e setembro de 2018, mês em que o equívoco foi reconhecido e ela pode obter finalmente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). O pedido de indenização por danos morais foi negado em primeira instância.

O relator do recurso da consumidora, desembargador Luiz Fernando Boller, constatou que no registro do automóvel junto ao Detran verifica-se a existência de errônea anotação de restrição intitulada "comunicação de venda Febranor", constando a informação equivocada de que a revendedora, adquiriu o mesmo automóvel em 28/6/2018, o que na realidade não ocorreu.

"Logo, é inconteste a ocorrência do erro administrativo, seja em razão da comunicação equivocada (e confessada) promovida pela revendedora, seja pela ausência de verificação da veracidade dos dados que a Febranor encaminhou ao órgão de trânsito, ou pelo lapso temporal em que o Detran manteve a informação viciada em seu banco de dados que acarretou o impedimento no licenciamento do veículo adquirido", ressaltou.

Para o magistrado, o fato ultrapassa a barreira do mero dissabor, já que a ausência de licenciamento por suposto impedimento do uso do veículo causou frustração e desgosto, violando os direitos inerentes à propriedade (artigo 1.228 do CC/02).

Como aquele que por ato ilícito causa dano a outrem, implicando risco para o direito de outrem, fica obrigado a repará-lo, devem os réus ser objetiva e solidariamente responsabilizados pelos prejuízos de ordem imaterial sofridos pela consumidora em razão do indevido registro de restrição veicular, concluiu Boller ao se posicionar favorável ao pedido indenizatório, que arbitrou em R\$ 6 mil. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0310975-66.2018.8.24.0023

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-13/mulher-indenizada-registro-indevido-restricao-veicular/>